Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº968 DE 10 DE ABRIL DE 1995

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder redução sobre o total da dívida ativa inscrita aos contribuintes em atraso.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de são Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É concedido a redução de 30% (trinta por cento) sobre o total da dívida ativa inscrita aos contribuintes em atraso que realizarem os pagamentos dos débitos até 30 dias da data da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos que não atenderem ao disposto no artigo 1º, um parcelamento do débito em até 4 (quatro) parcelas, mediante pagamento no ato de 40% (quarenta por cento) e 3 (três) outros pagamentos de 20% cada um devidamente corrigidos pela UFM (Unidade Fiscal do Município). Aos que optarem por esta forma, fica concedido redução de 5% (cinco por cento) sobre o total da dívida ativa inscrita.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 DE ABRIL DE 1995.

ZILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Samara Guth
Dirigente de Equipe

Reg.às.fls. do livro respec.